



PROCESSO ON-LINE N° 1124/17 DATA: 06/04/17

PROTOCOLO N° 14.765.260-7 DATA: 09/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 280/19 APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEOCÁDIA BRAGA RAMOS - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 727/18-Sued/Seed, de 29/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Aristeu de Castro Fernandes, nº 353, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2343/18, de 23/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/18 a 06/02/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 28/81, de 09/07/81;
- b) reconhecimento: nº 5542/86, de 29/12/86;

c) renovação do reconhecimento: nº 5112/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

JTVM 1





PROCESSO ON-LINE N° 1124/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 591/17, de 23/11/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1653/18, de 24/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados.

Avaliação Interna do Curso:

Série	Matriculas						Desistentes				Transferidos					Reprovados					Conclusão					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6°	107	130	133	125	114	111	7	12	1	5	10	7	4	12	11	10	22	28	32	12	10	71	86	88	97	84
7°	126	98	122	123	130	112	8	4	3	7	9	6	7	7	17	8	23	32	24	26	21	89	55	88	73	92
8°	132	126	92	120	121	104	17	13	6	5	13	9	10	7	8	10	28	42	15	30	18	78	61	64	77	80
9°	108	103	87	87	104	117	4	6	2	8	7	3	7	12	9	10	17	16	8	17	15	84	74	65	53	72
Total	473	457	434	455	469	444	36	35	12	25	39	25	28	38	45	38	90	118	79	85	64	322	276	305	300	328

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

JTVM 2





PROCESSO ON-LINE N° 1124/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19 e da Licença Sanitária em 31/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

JTVM 3